



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 18 de agosto de 2015

Número 578

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEIS

LEI Nº 8.475 DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

ALTERA A LEI Nº 7.955 DE 27 DE OUTUBRO DE 2010 QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Capítulo V – Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e seus respectivos artigos 18 ao 21, da Lei nº 7.955 de 27 de outubro de 2010, que “dispõe sobre a política municipal dos direitos da pessoa idosa no Município de Sete Lagoas e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo V DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 18 Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa destinado a financiar programas e ações, com o propósito de assegurar direitos sociais e criar condições para promover a autonomia, a integração e a participação dos idosos na sociedade.

Art. 19 Constituem recursos do Fundo de que trata esta Lei:

I – dotações orçamentárias do Município;

II – recursos oriundos dos governos Estadual e Federal;

III – destinações de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda devido, conforme legislação federal específica;

IV – transferências provenientes do Fundo Nacional do Idoso;

V – auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhes forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, e por organismos nacionais ou internacionais;

VI – o resultado de aplicações financeiras das contribuições mencionadas nos incisos anteriores;

VII – os valores de multas previstas na Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso;

VIII – outros recursos que lhe forem destinados;

IX – outras receitas estipuladas em Lei.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa” e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, não isentando a Administração Pública Municipal de previsão e provisão de recursos necessários às ações destinadas à pessoa idosa, conforme legislação pátria.

Art. 20 A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas trimestralmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dará vistas e prestará informações sempre que solicitado pelo Conselho.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 18 de agosto de 2015

Número 578

Art. 21 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerido pela Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 06 de agosto de 2015.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

DILMA LUIZA JORGE SCHWENCK

Secretária Municipal de Assistência Social

KÁTIA MARIA TEIXEIRA NOGUEIRA

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO DE ARAÚJO

Secretário Municipal da Fazenda

(Originária do Projeto de Lei nº 092/2015 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

LEI Nº 8.476 DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS OU ESTACIONADOS EM SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE SEU ABANDONO EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido abandonar veículo ou estacioná-lo em situação que caracterize seu abandono em vias públicas no Município de Sete Lagoas.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei será aplicado apenas aos veículos estacionados em locais sem as proibições previstas no artigo 181 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se abandonado ou estacionado em situação que caracterize abandono o veículo deixado em via pública sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob ele ou em seu entorno.

Parágrafo único. Considera-se ainda abandonado ou estacionado em situação que caracterize abandono o veículo que estiver com vidro quebrado ou com avaria nas portas, que permita acesso de pessoas, sem obstrução.

Art. 3º O proprietário de veículo automotor, elétrico, de propulsão humana, reboque, semi-reboque ou de tração animal que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que infrinja a presente legislação terá seu veículo removido pelo órgão executivo de trânsito municipal, observadas as seguintes disposições:

I - será emitida pelo agente do órgão executivo de trânsito municipal ou outro agente fiscalizador do Município notificação ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário, determinando a retirada do veículo infrator no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

II - não sendo atendido o disposto no inciso anterior, o veículo será recolhido ao depósito de veículos do Município, sendo liberado somente após o pagamento das despesas de remoção e estada, das multas e de outras taxas exigidas e regulamentadas;

III - na remoção, o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra, para servir como prova do abandono e consequente infração a esta Lei;

IV - não será instituída ou cobrada nenhuma multa pela situação de abandono do veículo, aplicando-se apenas a cobrança dos valores de remoção e estada sobre ele, ressalvados outros valores devidos aos órgãos municipais, estaduais ou federais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 18 de agosto de 2015

Número 578

§ 1º Não sendo identificado o proprietário, será publicado edital, no Diário Oficial do Município, com as características do veículo e o local que se encontra abandonado, abrindo-se, a partir da publicação, o prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º Após a remoção do veículo sem a identificação do proprietário, será publicado edital, no Diário Oficial do Município, com o prazo de 30 (trinta) dias, para quem se julgar com direito reclame a propriedade do bem.

Art. 4º Decorridos 90 (noventa) dias da realização da recolha do veículo, sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido ao Município e a outros órgãos competentes, o veículo será encaminhado a leilão público, a pregão eletrônico ou equivalente.

Parágrafo único. O valor arrecadado no leilão ou nos eventos citados no *caput* deste artigo será destinado:

I – para ressarcimento das despesas decorrentes;

II - o valor excedente, atendido ao inciso I, deste parágrafo, será recolhido aos cofres públicos do Município.

Art. 5º As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículo em situação que caracterize abandono nas vias públicas deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – SELTRANS, ou a outro órgão designado pelo Poder Executivo Municipal, para análise da situação e providências cabíveis.

Art. 6º Outras infrações cometidas por estacionamento e não dispostas nesta Lei serão fiscalizadas conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro ou em suas resoluções.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 06 de agosto de 2015.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

SILVIO AUGUSTO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte

KÁTIA MARIA TEIXEIRA NOGUEIRA

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO DE ARAÚJO

Secretário Municipal da Fazenda

(Originária do Projeto de Lei nº 093/2015 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

DECRETOS

DECRETO Nº 5.247 DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

ESTABELECE PRAZO DE VENCIMENTO DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE 2015.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

Considerando o disposto nos artigos 4º, inciso XIII e 362 e seguintes do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 74 de 27 de dezembro de 2002;

Considerando o Ofício nº 124/SMF/SRI/2015 da Superintendência de Rendas Imobiliárias, solicitando a fixação de prazo para o recolhimento da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos de 2015;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 18 de agosto de 2015

Número 578

DECRETA:

Art. 1º A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos - TCRSU do exercício de 2015 deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais até o dia 14 de outubro de 2015, por meio da rede bancária local autorizada.

Parágrafo único. A referida taxa deverá ser paga em parcela única até a data mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 11 de agosto de 2015.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO DE ARAÚJO

Secretário Municipal da Fazenda

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Os Anexos da Lei nº 8.474 de 04 de agosto de 2015 que "*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", publicada neste periódico no dia 13 de agosto de 2015, estão publicados por afixação no quadro localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal e serão disponibilizados para consulta no site oficial do município: www.setelagoas.mg.gov.br.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 17 de agosto de 2015.

PORTARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 076 DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

NOMEIA MEMBROS INTEGRANTES DA COMISSÃO COORDENADORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DOS COLEGIADOS ESCOLARES NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SETE LAGOAS.

A Secretária Municipal de Educação de Sete Lagoas/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e IV do artigo 111 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, promulgada em 20/03/1990, e de acordo com a **Portaria SME nº 75 de 11 de agosto de 2015**;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros integrantes para a Comissão Coordenadora da Secretaria Municipal de Educação para o Processo de Composição dos Colegiados Escolares nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Sete Lagoas, constituída pelos seguintes membros:

Representante do Conselho Municipal de Educação
Luciana Campolina Teixeira Azeredo de Paula

Representante da Secretaria Municipal de Educação
Denise Malaquias Carlos

Representante da Secretaria Municipal de Educação
Cláudia Maria Martins Lopes



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 18 de agosto de 2015

Número 578

Sete Lagoas, 14 de agosto de 2014.

MÉRCIA LÚCIA DINIZ SOUZA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME/SL Nº 077 DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

REVOGA O ARTIGO 7º DA PORTARIA SME/SL Nº 075 DE AGOSTO DE 2015 QUE “DISPÕE SOBRE ELABORAÇÃO DO PROCESSO PARA COMPOSIÇÃO DOS COLEGIADOS ESCOLARES NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SETE LAGOAS”.

A Secretária Municipal de Educação de Sete Lagoas/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e IV do artigo 111 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, promulgada em 20/03/1990, inciso II do artigo 14 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Resolução nº 001/2007 do Conselho Municipal de Educação de Sete Lagoas de 18 de maio de 2007 e inciso VII do artigo 4º da Lei Delegada nº 12 de 23 de setembro de 2013, publicada em 05 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO:

- a importância da integração da escola com a Comunidade e o fortalecimento da autonomia da escola;
- participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o artigo 7º da Portaria SME/SL nº 075 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os membros do Colegiado, titulares e suplentes, são indicados pela Comunidade Escolar, mediante processo de eleição, para um mandato de dois anos, observando-se a data do resultado final da eleição.

§ 1º Todas as Unidades de Ensino pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Sete Lagoas deverão se submeter a novo pleito eleitoral para escolha dos membros à compor o Colegiado Escolar em data única, no ano de 2015, independente da data prevista para o término da legislatura vigente.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação se responsabilizará pela elaboração de um novo Cronograma de Execução do processo, prevalecendo o disposto na Portaria SME/SL nº 075 de agosto de 2015, para as unidades de Ensino da Rede Municipal criadas após o pleito para composição dos Colegiados Escolares de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Sete Lagoas, 14 de agosto de 2015.

MÉRCIA LÚCIA DINIZ SOUZA
Secretária Municipal de Educação

DIVERSOS

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Consultor: Saete Ferreira Santos de Jesus
Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º Andar – Centro

AVISO DE EDITAL – REAGENDAMENTO PP 056/2015.

Município de Sete Lagoas/MG – Pregão Presencial nº 056/2015 – O Núcleo de Licitações e Compras torna público o reagendamento do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 056/2015, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual aquisição de materiais permanentes diversos (móveis, eletrodomésticos, brinquedos, etc.) destinados às escolas municipais e à rede Proinfância, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação. Credenciamento e Recebimento dos envelopes até às 09h:00min do dia 02/09/2015 no Núcleo de Licitações e Compras (Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º andar - Centro). Sessão para abertura de envelopes e julgamento às 09h:15min do dia 02/09/2015. O edital estará à disposição dos interessados no prédio do Núcleo de Licitações e Compras e no site da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, endereço: www.setelagoas.mg.gov.br. Informações: (31) 3779-3700. Adélia F. Carvalho – Pregoeira.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 3

Sete Lagoas, 18 de agosto de 2015

Número 578

AVISO DE EDITAL – PP 071/2015.

Município de Sete Lagoas/MG – Pregão Presencial n° 071/2015 – O Núcleo de Licitações e Compras torna público que realizará Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n° 071/2015, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de aparelhos de ginástica e equipamentos para montagem de academias ao ar livre, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. Credenciamento e Recebimento dos envelopes até às 09h:00min do dia 01/09/2015 no Núcleo de Licitações e Compras (Travessa Juarez Tanure, n° 15 / 4° andar - Centro). Sessão para abertura de envelopes e julgamento às 09h:15min do dia 01/09/2015. O edital estará à disposição dos interessados no prédio do Núcleo de Licitações e Compras e no site da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, endereço: www.setelagoas.mg.gov.br. Informações: (31) 3779-3700. Vinicius B. Andreato - Pregoeiro.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SAAE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO.

SAAE – SETE LAGOAS/MG. Extrato da Ata de Registro de Preços n° 010/2015 – Pregão Eletrônico n° 010/2015 – Em cumprimento ao parágrafo 2° do artigo 15 da Lei n° 8.666/1993, torna público a Ata de Registro de Preços n° 010/2015 - Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos diversos (tubos, conexões, etc.), conforme especificações contidas nos termos de referências n° 278/279/282/289/295/253/349/218/327/338/335/326/2015 em anexo ao processo e relatório de especificação anexo III, do edital da licitação. Contratante: SAAE – Contratada: Tigre S/A – Tubos e Conexões, CNPJ n° 84.684.455/0071-76, **Lote 002**, Valor R\$ 454.115,00; Contratada: Panther Indústria e Comércio Produtos de Saneamento Ltda., CNPJ n° 71.950.638/0001-31, **Lote 009**, Valor R\$ 18.900,00, Contratada: Unitubos Indústria e Comércio de Conexões Ltda.-EPP, CNPJ n° 05.539.455/0001-01, **Lote 003**, Valor R\$ 250.000,00, **Lote 004**, Valor R\$ 1.300.000,00, Contratada: Unocann Tubos e Conexões Ltda., CNPJ n° 86.632.239/0001-08, **lote 001**, Valor R\$ 662.500,00, Contratada: Asperbrás Tubos e Conexões Ltda., CNPJ n° 02.271.201.0001-59, **Lote 012**, Valor R\$ 2.000.000,00, Contratada: Brásidas Eireli – ME, CNPJ n° 20.483.193/0001-96, **Lote 005**, Valor R\$ 434.000,00, **Lote 11**, Valor R\$ 23.800,00 Contratada : Mitafer Indústria e Comércio de Tubos e Conexões Ltda. – EPP, CNPJ n° 06.029.881/0001-50, **Lote 007**, Valor R\$ 164.999,94 Vigência: 18/06/2015 a 18/06/2016.

Sete Lagoas/MG, 17 de agosto de 2015.

Marcos Joaquim Matoso / Diretor Presidente.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, (MG)

Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013.

Edição, impressão e disponibilização:

Procuradoria Geral do Município

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

Praça Barão do Rio Branco, nº 16 – Centro

Telefone: (31) 3779.7472

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao Diário Oficial: <http://diario.setelagoas.mg.gov.br>